

VIEIRA E NORBERTO, LIMITADA

Contrato de Sociedade Nº SN/1980 de 27 de Novembro

No dia doze de Novembro de mil novecentos e oitenta, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, licenciado, Eduardo Manuel Tavares de Melo, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

EM PRIMEIRO LUGAR — João Pedro Baldaia Paim Vieira, casado no regime da comunhão de adquiridos com Ana Margarida Bettencourt de Azevedo Mafra, residente na Canada das Mercês, lugar da Atalhada, freguesia do Rosário, concelho de Lagoa — Açores, e natural da freguesia de Santo Ildefonso, Porto.

EM SEGUNDO LUGAR — José Norberto Medeiros Amaral, natural da freguesia da Lomba da Maia, concelho da Ribeira Grande, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria Judite Benevides Martins Filipe Amaral, e residente na rua Marquês da Praia, n.º 15, desta cidade.

EM TERCEIRO LUGAR — Luísa Isabel Ataíde Bettencourt de Azevedo Mafra, natural da freguesia de São Sebastião, desta cidade, onde reside, na rua de São João, n.º 57, casada no regime da comunhão de adquiridos com Abel de Azevedo Mafra.

— Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

E POR ELES FOI DITO — que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a firma «VIEIRA & NORBERTO, LIMITADA», durará por tempo indeterminado, a contar de hoje, e tem a sua sede na rua de São João, número sessenta e um, desta cidade de Ponta Delgada.

SEGUNDO — A sociedade tem por objecto o comercio e indústria de electrónica, podendo no entanto dedicar-se a quaisquer outras actividades, desde que não interditas pela legislação aplicável.

TERCEIRO — O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de TREZENTOS MIL ESCUDOS, pertencendo a cada sócio uma quota de valor nominal de cem mil escudos.

QUARTO — E livremente permitido entre os sócios a cessão de quotas, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO — Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e depois os sócios, terão direito de preferência, devendo ser avisados por carta registada.

QUINTO — A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, pertence aos sócios João Pedro Balaia Paim Vieira e José Norberto Medeiros Amaral, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

PARAGRAFO PRIMEIRO — A sociedade só fica obrigada com a assinatura conjunta dos dois gerentes, excepto nos actos de mero expediente, para os quais se considera suficiente apenas uma assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO — E permitido aos gerentes delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte.

SEXTO — As reuniões da assembleia geral são convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com oito dias de antecedência pelo menos, excepto nos casos em que por lei sejam exigidas outras formalidades.

SÉTIMO — No caso de dissolução da sociedade, serão liquidatários todos os sócios, que procederão à liquidação e partilha pela forma entre eles acordada, dentro dos limites da lei.

OITAVO — O ano social coincide com o ano civil.

PARÁGRAFO ÚNICO — Encerrado o balanço anual, serão deduzidas dos lucros líquidos apurados, as seguintes percentagens:

- a) — cinco por cento para o fundo de reserva legal:
- b) — vinte por cento para a criação e manutenção de um fundo especial, cujas finalidades serão determinadas em assembleia geral.

Assim o disseram e outorgaram por minuta. Arquivo uma certidão passada no dia vinte e dois de Outubro findo, na Conservatória do Registo Predial deste concelho, donde se vê não existir matriculada qualquer sociedade com a firma adoptada ou que com ela se assemelhe ou possa confundir.

— Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo do presente acto, na citada Conservatória, no prazo de três meses a contar de hoje.

— Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos.

João Pedro Baldaia Paim Vieira

José Norberto Medeiros Amaral

Luísa Isabel Ataíde Bettencourt de Azevedo Mafra

O Notário,

Eduardo Manuel Tavares de Melo